



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DOIS VIZINHOS



ESTADO DO PARANÁ

Vara da Infância e Juventude

Portaria nº 01/2013

O Doutor **Adriano Vieira de Lima**, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na forma da Lei:

USANDO de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal aborda a questão da criança e do adolescente como prioridade absoluta, sendo sua proteção dever da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente assim considerados, respectivamente, a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos;

CONSIDERANDO que compete à Justiça da Infância e Juventude aplicar penalidades administrativas no caso de infrações contra as normas de proteção à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, embora sujeitos de direitos, submetem-se, também, ao cumprimento de deveres, obrigações e responsabilidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 149 do estatuto da criança e do adolescente, que confere ao magistrado a competência para, por Portaria, disciplinar a entrada, a permanência e a participação de crianças e de adolescentes em determinados locais e eventos, inclusive aquelas que exploram diversões eletrônicas, conforme os princípios estatuídos pela legislação específica e as peculiaridades da Comarca;

CONSIDERANDO a dependência que os jogos acarretam, “viciando” crianças e adolescentes, os quais acabam deixando de lado suas obrigações para passar os dias frente ao computador participando de jogos que muitas vezes exibem extrema violência;

RESOLVE

Dar publicidade às crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, comerciantes, empresários e responsáveis por estabelecimentos comerciais, clubes, bares, demais implicados e a toda comunidade em geral, o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

I-DOS BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, DAS CASAS DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS, “FLIPERAMAS”, “VIDEO GAMES”, DAS CASAS DE COMPUTADORES COM ACESSO À INTERNET (SEM OFERECIMENTO DE JOGOS EM REDE), OU ESTABELECIMENTOS QUE FORNEÇAM TAIS APARELHOS.

Art. 1º - São proibidos o consumo e a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, direta ou indiretamente, sob pena de aplicação das sanções legais (art. 81, II e 243, do E.C.A.) bem como de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida (art. 81, III, E.C.A. e art. 33 da Lei nº 11.343/2006). Podem ser responsabilizados os maiores de idade que estejam acompanhando as crianças e adolescentes, assim como os proprietários ou administradores dos estabelecimentos.

Art. 2º - Nos bares e lanchonetes, a entrada e permanência de criança e adolescente devem ser fiscalizadas pelos responsáveis dos respectivos estabelecimentos, ficando os infratores sujeitos a multa e, em caso de reincidência, ao fechamento temporário do estabelecimento (art. 258, E.C.A.).

Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras:

- a) Crianças acompanhadas de parente consanguíneo ou afim (com o vínculo documentalmente comprovado), ou acompanhadas de terceiro maior com autorização escrita de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, no horário das 08h00min às 24h00min;
- b) Crianças acompanhadas dos pais ou responsável legal poderão permanecer no estabelecimento durante qualquer momento e período de tempo;
- c) Adolescentes com 15 (quinze) anos completos e 16 (dezesseis) incompletos, independentemente de autorização ou acompanhamento, no horário das 08h00min às 24h00min;
- d) Adolescentes com mais de 16 (dezesseis) anos completos, independentemente de autorização ou acompanhamento, no horário das 08h00min em diante (sem limite final).

Art. 3º - É proibida a entrada e permanência de criança menor de 10 (dez) anos de idade em casa de diversões eletrônicas desacompanhadas dos pais ou responsável legal (art. 75, Parágrafo único ECA). Autoriza-se a permanência de crianças e adolescentes entre 10 (dez) e 16 (dezesseis) anos de idade, somente autorizados pelos pais, por escrito e com firma reconhecida, respeitadas as proibições contidas no art. 4º e no art. 9º desta Portaria. Franqueada livremente a entrada e permanência de adolescente entre 16 (dezesseis) anos completos até 18 (dezoito) anos, respeitado o limite disposto no art.º 9º desta Portaria.

Art. 4º - É proibida a entrada e permanência de crianças e adolescentes, em bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres ou estabelecimentos que forneçam tais aparelhos, no seu horário de frequência escolar.

Art. 5º - Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão tomar as medidas necessárias para evitar que as normas previstas nesta portaria sejam desrespeitadas.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

II- DAS LAN HOUSES

Art. 6º - Determinar rigoroso cumprimento à classificação de faixa etária estabelecida em cada jogo.

Art. 7º - É proibida a entrada e permanência de criança menor de 10 (dez) anos de idade em casa de diversões eletrônicas desacompanhada dos pais ou responsável legal (art. 75, parágrafo único, do E.C.A.). Autoriza-se a permanência de crianças e adolescentes entre 10 (dez) e 16 (dezesesseis) anos de idade, somente autorizados pelos pais, por escrito, e com firma reconhecida, respeitadas as proibições contidas no art. 4º e art. 9º desta Portaria. Franqueada livremente a entrada e permanência de adolescentes entre 16 (dezesesseis) anos completos até 18 (dezoito) anos, respeitado o limite disposto no art. 9º desta Portaria.

Art. 8º - Autoriza-se a permanência de crianças e de adolescentes, em quaisquer hipóteses (Tópico I e II), horários e duração, conquanto acompanhadas durante todo o tempo dos pais ou responsável legal (art. 149, I ECA).

Art. 9º - Proibir a permanência de crianças e de adolescentes entre 10 (dez) e 16 (dezesesseis) anos, após as 22h00min se crianças, e após as 24h00min, se adolescente, de conformidade com o artigo 149, I alínea d, do E.C.A..

Art. 10 - Em caso de serem realizados competições de jogos em lan house após às 24 horas, será necessário requerimento à Vara da Infância e Juventude, devendo o requerente juntar autorização do genitor(a) ou responsável, concordando com a participação do adolescente acima de 16(dezesesseis) anos, sob pena de das sanções previstas no ECA e nesta Portaria.

III- DOS BAILES, FESTAS, BAILÕES, BOATES, CONGÊNERES E PROMOÇÕES DANÇANTES.

Art. 11 - É proibida a entrada e permanência de crianças em bailes e festas em locais fechados, quando realizados durante o período noturno, salvo se estiverem na companhia dos pais ou responsável legal.

Art. 12 - É permitida a entrada e permanência de adolescentes a partir de 14 (quatorze) anos de idade até 16 (dezesesseis) anos incompletos em bailes e festas em locais fechados, quando realizados durante o período noturno, desde que acompanhados dos pais ou responsável legal, ou ainda irmãos, tios, avós, desde que maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou mediante autorização por escrito dos pais com firma reconhecida. Havendo dúvida sobre a identidade das pessoas, o parentesco deverá ser comprovado por documento idôneo.

Parágrafo primeiro - O acesso de adolescentes acima de 16 (dezesesseis) anos desacompanhados é permitido.

Parágrafo segundo - É livre o acesso e a participação de crianças nos bailes vespertinos, desde que acompanhadas de pessoa responsável (entendida como aquela autorizada por escrito por um ou ambos os pais ou responsável). O acesso de



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

adolescentes a bailes vespertinos é livre independentemente de acompanhamento, mas desde que o evento não se destine exclusivamente a menores.

Parágrafo terceiro – O promotor ou organizador do evento será responsável pela fiscalização da determinação, devendo afixar na portaria e em locais de fácil e visível acesso, cartazes indicativos da permissão ou proibição de ingresso de menores, com indicação da faixa etária, sob pena de pagamento de multa. Esta fiscalização deverá ser acompanhada pelas autoridades mencionadas nesta portaria.

Parágrafo quarto – São aplicáveis, igualmente, nos bailes, festas, bailões e promoções dançantes e proibição prevista no art. 1º da presente portaria.

Art. 13 – A realização de quaisquer festas, bailes, promoções dançantes e similares em que haja venda pública irrestrita de ingressos, sejam em locais abertos ou fechados, deverão ser comunicados previamente à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Conselho Tutelar e Polícias Militar e Civil, no mínimo com 05 (cinco) dias úteis da antecedência, sob as penas da legislação vigente, inclusive impedimento da realização do evento, além de manter a disposição os seguintes documentos e informações:

- qualificação das empresas promotoras e seus sócios, ou qualificação dos promotores, caso sejam pessoas físicas;
- natureza do evento;
- número de ingressos ou convites colocados a venda ou, no caso de boates, casas de forró, clubes e congêneres a capacidade de lotação;
- nome e qualificação da equipe de segurança, com cópia do RG e comprovação de seus integrantes;
- classificação etária do evento a qual deverá ser afixada em local visível ao público.

Parágrafo primeiro – Os promotores do evento deverão sempre remeter aviso ao Conselho Tutelar informando se haverá a oferta de bebidas alcoólicas, bem como, no caso de franquear tal consumo, se haverá oferta gratuita no sistema *open bar*, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e disponibilizar em local visível ao público e a disposição dos fiscais, os documentos acima mencionados que deverão estar em ordem, no máximo até 24 horas antes do evento. Caso haja requisição dos órgãos mencionados no caput deste artigo, os documentos e informações deverão ser apresentados no prazo de 24 horas ao requisitante.

Parágrafo segundo – Não será permitido o ingresso e a permanência de menores nos eventos em que houver distribuição gratuita (*open bar*), mesmo que momentânea ou temporariamente, de bebidas alcoólicas, ainda que as crianças e adolescentes estejam acompanhadas de responsáveis.

Parágrafo terceiro – Estão dispensadas da obrigação constante no *caput* as associações ou agremiações, desde que sem venda pública de ingressos ou convites e restrito aos associados ou seus convidados.

Art. 14 – As regras previstas neste capítulo poderão ser excepcionadas ou relativizadas a pedido dos organizadores ou responsáveis pelo evento, desde que o

Página 4 de 6



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

requerimento seja feito com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente justificado, informando-se ainda dos cuidados e da segurança a serem tomados em cada caso. Os pedidos devem ser protocolados junto a Justiça da Infância e da Juventude e serão avaliados através de decisão fundamentada, após oitiva do representante do Ministério Público.

Parágrafo único – No caso de festas em locais públicos e abertos, organizadas pelos municípios, também poderá ocorrer o abrandamento das regras, na forma disposta acima.

Art. 15 – A vigilância e o cumprimento das presentes disposições deverão ocorrer através das autoridades policiais (civis e militares), membros dos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente dos Municípios da Comarca, constituindo obrigação de toda e qualquer pessoa trazer ao conhecimento das polícias, do Ministério Público e deste Juízo, fato que implique em transgressão à presente Portaria ou às normas protetoras dos interesses da criança e do adolescente.

Art. 16 – Constatando a autoridade competente (Polícia Civil, Polícia Militar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente) as situações mencionadas nos artigos anteriores, deverá promover o encaminhamento da criança ou adolescente imediatamente ao Conselho Tutelar ou Autoridade Policial (adolescentes em caso de ato infracional), os quais deverão entrar em contato e efetuar a entrega aos responsáveis legais, mediante termo de responsabilidade.

Art. 17 – A presente portaria deverá permanecer afixada na sede deste Juízo, assim como nos locais onde sejam exercidas atividades nela mencionadas, em local de fácil visualização.

Art. 18 – Determino a remessa de cópias da presente aos seguintes órgãos e pessoas:

- a) Corregedoria-Geral de Justiça deste Estado;
- b) Sr. Delegado de Polícia;
- c) Sr. Comandante da Polícia Militar;
- d) Conselhos Tutelares;
- e) Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente;
- f) Representante do Ministério Público local;
- g) Srs. Prefeitos Municipais;
- h) Associação Comercial dos Municípios, de modo que seja repassada aos proprietários ou responsáveis por estabelecimentos comerciais;
- i) Emissoras de rádio da Comarca;
- j) Escolas Públicas e Particulares;
- k) Clubes Sociais.

Art. 19 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE DOIS VIZINHOS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 20 – Ficam revogadas as Portarias nº 01/2003 e 01/2008, deste Juízo, quanto às disposições de caráter normativo em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpram-se.

Dois Vizinhos, terça-feira, 22 de janeiro de 2013.

Adriano Vieira de Lima

Juiz de Direito